



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

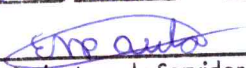
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.030 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 17 / 06 / 20 25


Assinatura do Servidor

**“REGULAMENTA O CALENDÁRIO,
FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO
PRESCRICIONAL DO IMPOSTO
TERRITÓRIO URBANO (IPTU) PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 95 B, I, da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira/MG, e

Considerando os artigos 126 e 127 do Código Tributário do Município de Pedro Teixeira;

Considerando a necessidade de criar normas e procedimentos para a geração e emissão de informações, e esclarecimentos de prazos prescricionais, a respeito do lançamento tributário do IPTU (Imposto Territorial Urbano) no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o calendário ao Contribuinte para pagamento do imposto Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG, na forma dos dispositivos a seguir:

I – O Setor de Tributos do Município gerará a Guia do Imposto até o dia 31/07/2025, disponibilizará no site oficial da Prefeitura Municipal e enviará ao Contribuinte para que o mesmo exerça o seu direito de Impugnação ao lançamento do tributo, nos termos do § 2º do art. 126 do Código Tributário Municipal.

II – O IPTU (Imposto Territorial Urbano) terá como data limite para pagamento até o dia 19 de dezembro de 2025.





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

III – O contribuinte que optar para fazer jus ao desconto de que trata o § 3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal, deverá pagar a guia de lançamento, até o dia 30/09/2025.

IV – O contribuinte que optar por fazer jus ao parcelamento do IPTU – Imposto Territorial Urbano, que incidirá sobre o valor da aplicação do desconto, deverá quitar a primeira parcela até o último dia útil do mês de outubro de 2025, segunda parcela até o último dia útil de novembro de 2025 e a terceira parcela até o dia 19 de dezembro de 2025, com guia emitida até o dia 31/07/2025.

Parágrafo Primeiro. O contribuinte que não efetuar o pagamento até o dia 30/09/2025, no termo dos Incisos deste Artigo, ocorrerá a perda do direito ao desconto para pagamento à vista.

Parágrafo Segundo. Havendo impugnação ao lançamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano, nos termos do Inciso I do Caput deste artigo, deverá Fazenda Pública na pessoa de sua Autoridade Superior, julgar a impugnação em até 30 (trinta) dias do protocolo da mesma, sendo que da decisão da Autoridade Superior, não caberá qualquer Recurso na via Administrativa, para que não haja prejuízo aos prazos para pagamento à vista.

Parágrafo Terceiro. Vencido o prazo de que se trata o Inciso II deste artigo, o lançamento será acrescido de Correção Monetária, Juros e Multa nos termos do Código Tributário Municipal, e poderá ser quitado pelo Contribuinte diretamente a Administração Pública independente de Ação Judicial ajuizada pela mesma.

Parágrafo Quarto. Nos termos do código Tributário Nacional – CTN, os débitos oriundos de que trata os Arts. 126 e 127 do Código Tributário Municipal, poderá ser lançado à Dívida Ativa do Município a qualquer momento, observando o



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

prazo máximo de 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, do vencimento de que trata o inciso I deste artigo, **quando será emitida** a CDA – Certidão de Dívida Ativa para efeitos de Cobrança Extrajudicial ou Judicial.

Parágrafo Quinto. Nos termos do Código Tributário Nacional – CTN, os débitos oriundos de que trata os Arts. 126 e 127 do Código Tributário Municipal, ocorrendo o que preceitua o parágrafo anterior, para que ocorra o Instituto da Prescrição, deverá ser observado o prazo quinquenal a partir da Emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo o Instituto da Prescrição, após, observados os procedimentos dos Parágrafos anteriores, fica facultado ao Contribuinte o direito de Petição e Decadência do Município ao referido crédito Tributário.

Art. 2º. Este Decreto, após publicado deverá ser encaminhado à Empresa Contratada que gerencia o Sistema de Emissão e Controle de Tributos, Impostos, Contribuições e Taxas, para que observe não só os lançamentos nos termos dos arts. 126 e 127 do Código Tributário Municipal, bem como, para que adeque seu Sistema ao que preceitua os Parágrafos Quinto e Sexto do artigo anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de junho de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal